



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Serviços de Representação do Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Biota Comercial, Limitada.
Canal de Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cborn Logistics, Limitada.
CD Electri, Limitada.
Christine Services, E.I.
Cobai, Limitada.
Consultório Médico Boa Visão – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ekha, Limitada.
Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Erasmus Consultoria & Serviços, Limitada.
Fundação Irmanidade.
Gasmoc, S.A.
Global Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Ivan, S.A.
Grupo Ivan, S.A.
Henlin Holdings, Limitada.
Kuyakha Consultoria & Construção Civil.
LM Services, Limitada.
Luizinho Bottle Stor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lumpak Agropecuária, Limitada.
Natura Day Spa Wellness Center, Limitada.
NBS Mobiliário e Escritório, Limitada.
Nice Multiservices Comércio & Serviços Gerais, Limitada.
P.M Águas, Limitada.
Patroleum Enterprises, Limitada.
Procu Empire, Limitada.
Pykebush Trading, Limitada.
Restaurante Bar Lucol, E.I.
Salamanga Country State, S.A.

Sita Transportes & Logística, Limitada.

SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.

SPVRK Media Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Steel Security, Limitada.

Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

União Distrital das Associações de Camponeses de Cuamba (UDACC).

Vip Works Moz, Limitada.

WENN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xtreme Quality Parts, Limitada.

4MR Imoproject, Limitada.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Hasim Ahmet Kurt, requereu a Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação Irmanidade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a Fundação Irmanidade.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 29 de Outubro de 2020. — A Directora, *Lubélia Ester Muíuane*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada União Distrital das Associações de Camponeses de Cuamba (UDACC), sem fins lucrativos e com sede na cidade de Cuamba.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Lichinga, 4 de Agosto de 2020. — O Secretário do Estado na Província, *Dinis Chambiuan Vilanculo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Biota Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101415082, denominada Biota Comercial, Limitada, à cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Muniro Avelino Amade e Mário Afonso Candeia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Biota Comercial, Limitada, fica constituída uma sociedade anónima ou companhia, que se regerá pelo presente e, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agroflorestais, insumos agrícolas e assistência técnica de serviços relacionados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade terá sua sede na cidade de Pemba, à bairro Eduardo Mondlane, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e das acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em duas quotas:

- Muniro Avelino Amade, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social;
- Mário Afonso Candeia, com a quota de 10.000,00MT correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Número de acções)

Na proporção do número de acções que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso no órgão oficial, e demais disposições pertinentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Cada acção dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da organização social

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta apenas por um conselho de direcção.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mário Afonso Candeia.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de direcção, composto por dois membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Direcção, em caso de ausência ou impedimento, será substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;
- Eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;
- Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros actos;
- Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;

e) Manifestar-se sobre o relatório e contas da direcção;

f) Autorizar a alienação de bens do activo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

Parágrafo único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as actas das reuniões do Conselho de Direcção que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, reservas e lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

O exercício social terá a duração de um ano, encerrando-se a 31 de Dezembro de cada ano, ocasião em que será realizado um balanço patrimonial, com demonstrativo dos lucros e perdas, do resultado do exercício e das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo único. Poderão ser feitos balanços gerais sempre que a direcção julgar oportunos.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o activo remanescente será rateado entre os accionistas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 23 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Canal do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101423611 uma entidade denominada Canal do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zarina Amid Mucige Domingos, casado com Celso Paulo Ramos Domingos, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 070101317936M, emitido a 11 de Abril de 2019, residente no bairro do Jardim, rua das Trepadeiras, n.º 56, 3.º andar, flat 7, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Canal do Empreendedor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Aníbal Aleluia, n.º 141, 1.º andar, bairro da Coop, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Prestação de serviços de rádio e de televisão, e outros serviços de média;
- Actividade publicitária;
- Produção de programas e vídeos;
- Prestação de serviços de consultoria técnica e de formação profissional, participação em investimentos na produção de obras cinematográficas e audiovisuais;
- Consultoria em áreas a fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a uma e única sócia Zarina Amid Mucige Domingos. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pela sócia Zarina Amid Mucige Domingos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contractos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cborn Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101419487, denominada Cborn Logistics, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Amanda Hanekom, Andrie Magda Hanekom, André Meyer Hanekom, Annette Francis Coetzee Arno Petrus Hanekom Ismail Ibraimo Ussene Calú, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Cborn Logistics, Limitada, e tem a sua sede em rua cidade da Beira, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por simples deliberação da administração abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais, gestão financeira, assistência técnica a sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, bem como, a prestação de serviços no comércio ou indústria;
- Importação e exportação;
- Representação comercial de sociedades, grupos e entidades, representação de marcas, mercadorias ou produtos, promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

d) Gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda de imóveis próprios ou de terceiros, participação indirecta ou directa em projectos de desenvolvimento e de investimento e outras actividades complementares e conexas permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá adquirir ao participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada mesmo com objecto social diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a administração resolva explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de seis quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil e oitocentos meticais, representando 18% do capital, pertencente à sócia Amanda Hanekom;
- Uma quota de treze mil e oitocentos meticais, representando 23% do capital, pertencente à sócia Andrie Magda Hanekom;
- Uma quota de dez mil e oitocentos meticais, representando 18% do capital, pertencente ao sócio Andre Meyer Hanekom;
- Uma quota de dez mil e oitocentos meticais, representando 18% do capital, pertencente à sócia Annette Francis Coetzee;
- Uma quota de dez mil e oitocentos meticais, representando 18% do capital, pertencente ao sócio Arno Petrus Hanekom;
- Uma quota de três mil meticais, representando 5% do capital, pertencente ao sócio Ismail Ibraimo Ussene Calú.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares, suprimentos)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do prévio consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral e decidido por maioria de três quartas partes das quotas de todo o capital social.

Três) O sócio que pretenda ceder, total ou parcialmente a sua quota, informará a sociedade, por meio de carta registada, ou protocolo, dirigido à gerência, com um mínimo de 30 dias de antecedência em relação à data a partir da qual pretende celebrar o contrato de cessão, dando a conhecer a data efectiva, a identidade do potencial comprador, o preço da cessão e todos os termos e condições de pagamento.

Quatro) Os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam de direito de preferência na compra da quota.

Cinco) Recebida a comunicação referida no n. 3 deste artigo, a gerência deverá convocar uma assembleia geral extraordinária, na qual os sócios e a sociedade exercerão ou não o seu direito de preferência na compra da quota.

Seis) Se nem os sócios, nem a sociedade pretenderem exercer o seu direito de preferência, a gerência deverá convocar nova assembleia geral extraordinária na qual será dado o consentimento referido no n.º 2, do presente artigo.

Sete) Caso a sociedade autorize a cessão, o sócio que pretende vender a sua quota, poderá fazê-lo desde que o faça no prazo de 30 dias contados da data em que se haja realizado a assembleia geral onde tenha sido deliberada a prestação do consentimento.

Oito) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

Nove) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie.

Dois) Em caso de aumento de capital social, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Ónus ou encargos)

Um) Os sócios não constituirão, nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhores ou quaisquer encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados em assembleia geral, por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Dois) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada num prazo de 30 dias a contar da data da notificação por parte do sócio constituinte.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado a sócia Andrie Magda Hanekom.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) O gerente fica dispensado de prestar caução.

Cinco) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, ou, por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma;
- c) Pela assinatura de um procurador, quando tais poderes lhe tenham sido atribuídos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou pelos estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de contas;
- b) Eventual distribuição de dividendos;
- c) Alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Exclusão de sócios ou membros de órgãos sociais, nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório anual de contas encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária, no prazo de 3 meses seguintes ao fim de cada ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição transitória)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente nomeado autorizado a efectuar o levantamento do capital social, para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Outubro, de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

CD Electri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101385531, uma entidade denominada CD Electri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Celida Mussagy Izidine Baldaia, casada, natural da cidade de Inhambane e residente na cidade de Maputo, filha de Abdul Magide Issufo Izidine e de Amina Haggy Mussagy Izidine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206925P, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 19 de Setembro de 2017; e

Segundo. Diego Izidine Baldaia, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, filho de António Paulo de Sousa Baldaia e de Celida Mussagy Izidine Baldaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106792856F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 4 de Julho de 2017.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CD Electri, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Zimpeto, rua da Circular, Condomínio do Zimpeto, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços em electricidade.

Dois) A actividade consiste na prestação de serviços em electricidade:

- a) Canalização;
- b) Montagem e manutenção de ar condicionados;
- c) Montagem de redes (telecomunicações);
- d) Fornecimento e assistência de sistemas de segurança contra incêndio e roubo;
- e) Serviços de controle de acessos;
- f) Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente a sócia Celida Mussagy Izidine Baldaia;
- b) Uma quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Diego Izidine Baldaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele activa e passivamente é exercida pela sócia Celida Mussagy Izidine Baldaia.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 13 Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Christine Services, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de trinta de Junho, de dois mil e vinte, lavrado a folhas 195 verso, do livro de Registos de Empresas em nome individual B-3, sob o n.º 2.5146, desta conservatória, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, compareceu como outorgante o comerciante Christine FICK-Coward, solteira, natural de Joanesburgo de nacionalidade sul-africana e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, e por ele foi dito que, pelo presente registo, constitui entre si, uma empresa em nome individual, denominada Christine Services, E.I".

Objecto: 71101- Actividades de Arquitectura, nos termos do Alvará n.º 200/02/01/2017 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na rua da Marginal, bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Iniciou as suas actividades a quinze de Janeiro de dois mil e dezassete. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 18 de Maio de 2017, Declaração de Início de Actividade, Alvará n.º 200/02/01/2017 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, certidão negativa, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

**Cobai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101342336, denominada Cobai, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Baturu Ambragem Issufo e Latifa Baturu Ambragem, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Cobai, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, zona da Expansão III, rua 002, nesta cidade de pempa, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiária ou conexas ao seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas divididas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Baturu Ambragem Issufo, com uma quota no valor nominal 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Latifa Baturu Ambragem, com uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Baturu Ambragem Issufo, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente em actos ou contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Junho, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultório Médico Boa Visão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Consultório Médico Boa Visão – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Mocuba, na província da Zambézia, no bairro Central, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101403807, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO**(Denominação)**

A firma adopta a denominação Consultório Médico Boa Visão – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO**(Sede)**

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Mocuba, na província da Zambézia, no bairro Central.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, podendo ainda serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal, a realização de actividades de consultoria médica de oftalmologia, e venda de acessórios, de produtos oftalmológicos, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, venda de outros produtos com estes conexions, no mercado nacional e todo

o tipo de produtos com ele relacionados, medicamentos e medicamentosas, na sua mais vasta e variada gama, destinados ao mercado de consumo, interno e externo assim como dedicar-se a qualquer outro ramo comercial ou de representação comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades, consórcios e associações e participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

ARTIGO QUINTO**(Capital social)**

Um) A presente sociedade tem um capital social inicial de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a única quota e pertencente a único sócio Isac Vasco da Gama, solteiro, natural de Mugulama-Ile, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129470Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Abril de 2017, com o NUIT 10337046, com 100%, do capital social correspondente 100.000,00MT (cem mil meticais);

Dois) O capital social poderá ser uma ou mais vezes aumentado até ao montante do capital inicial.

ARTIGO SEXTO**(Assembleia geral)**

A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas pelo sócio Isac Vasco da Gama, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução o qual está investido de poderes de gestão financeira, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral o qual está investido de poderes de representação activa dos trabalhos da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante uma assinatura geral ou de terceiros delegada por ele como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando a um dos assinantes para fazer o movimento.

ARTIGO OITAVO**(Liquidação)**

Um) A todos os actos não expressamente previstos no presente instrumento.

Dois) A liquidação da sociedade será efectuada pelo gerente, a data da sua dissolução e concluir-se-á no prazo de três meses adjudicando-se o activo por licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Três) Na hipótese de dissolução a liquidação da sociedade far-se-á judicialmente.

ARTIGO NONO**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ekha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101411591, uma entidade denominada Ekha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Marinela Pascoa Xirinda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, em moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100334562Q, emitido a 21 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e do NUIT 107598073, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Angelina Adelaide Eduardo Nordino Nchumali, casada, com José Ângelo Selemene Nchumali, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, em Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100021397B, emitido a 29 de Abril

de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, e do NUIT 101532704, residente na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ekha, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Ekha, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Constituem objecto da sociedade: Exercício de actividade na área de serviços de venda de mobiliário diverso, decoração interior geral e serviços de entrega.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma desigual de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente á socia Angelina Adelaide Eduardo Nordino Nchumali, representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente á socia Marinela Pascoa Xirinda, representativa de 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei, qualquer título de dívida.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas operações.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo deliberativo da sociedade.

Dois) Reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação balanço de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo dos dois sócios Angelina Adelaide Eduardo Nordino Nchumali e Marinela Pascoa Xirinda.

Dois) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Data da celebração do respectivo contrato

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em Outubro de 2020, em 4 (quatro) exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo 1 (um) exemplar a cada contratante e o quarto reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101417913, uma entidade denominada Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elisa Lopes Barreira Leite, de nacionalidade portuguesa, natural de Valpaços - Vila Real, portador do Passaporte n.º CA388584, residente em Maputo, bairro Alto Maé, na rua Avelino Mondlane, n.º 113, 2.º andar.

Pelo presente contrato outorga e constitui entre si, uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos e constituída uma sociedade de Responsabilidade Limitada a qual adopta a denominação de Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo na Avelino Mondlane, n.º 113, 2.º andar, para exercer as suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Controle de qualidade nos produtos têxteis;
- b) Serviços de logística, intermediação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de outros projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota pertencente ao sócio Elisa Lopes Barreira Leite. O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento do sócio. Goza o sócio em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor;

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na cláusula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia ou de um gerente a ser nomeado pela sócia. O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela sócia.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócia Elisa Lopes Barreira Leite, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a gerência assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela gerência, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidos a 30 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela gerência nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Erasmus Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de 21 de Agosto de dois mil e vinte, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Erasmus Consultoria & Serviços, Limitada com sede no bairro Maringonha, Cidade de Pemba, sob NUEL 101301079, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101301079, cujo capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, assumiu a presidência o sócio único Johannes Alexander Erasmus, que deu início aos trabalhos, passando a ser analisados pela ordem indicada:

- Ponto 1. Cessão de quota e admissão de novo sócio;
- Ponto 2. Designação de administrador;
- Ponto 3. Ampliação do objecto social;
- Ponto 4. Alteração da firma da sociedade.

Aberta a sessão o sócio único Johannes Alexander Erasmus, por razões de mercado, decidiu, nos termos do artigo 330, do Código Comercial, ceder 49% da sua quota no valor de 20.000,00MT, pelo respectivo valor nominal, à senhora EMMA Mair Erasmus, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 525316222, emitido aos 30 de Janeiro de 2017, válido até 28 de Fevereiro de 2027.

Foi deliberado a ampliação do objecto social, mais precisamente a inclusão das actividades de agenciamento de navios e cargas marítimas, aéreas, ferroviárias e rodoviárias; transporte de cabotagem nacional e internacional; transporte rodoviário de cargas e equipamentos pesados; serviços de logística; aluguer de viaturas, camiões, máquinas e equipamentos; comércio de equipamentos e materiais de construção civil e para indústria extractiva, com importação e exportação.

Foi deliberado a alteração da firma da sociedade passando a designar-se por Erasmus Consultoria & Serviços, Limitada.

Neste contexto ficam alterados os artigo primeiro, quarto, quinto e décimo primeiro que passa a ter a seguinte, a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Erasmus Consultoria & Serviços, Limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Alocação e gestão de pessoal;
- b) Gestão de máquinas e projectos;
- c) Estudo e implementação de projectos;
- d) Selecção e recrutamento de mão-de-obra;

- e) Agenciamento de navios e cargas marítimas, aéreas, ferroviárias e rodoviárias;
- f) Transporte de cabotagem nacional e internacional;
- g) Transporte rodoviário de cargas e equipamentos pesados;
- h) Serviços de logística;
- i) Aluguer de viaturas, camiões, máquinas e equipamentos;
- j) Comércio de equipamentos e materiais de construção civil e para indústria extractiva, com importação e exportação;
- k) Desenvolvimento, exploração e gestão de portos e terminais de contentores; e
- l) Desenvolvimento, exploração e gestão de projectos de transporte de mercadorias e equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Johannes Alexander Erasmus, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) Emma Mair Erasmus, detentora de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, são exercidas por um único administrador, designado pela assembleia geral, nomeando-se desde já, com dispensa de caução, o senhor Johannes Alexander Erasmus.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador por si constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 14 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Irmanidade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Fundação Irmanidade como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Instituidor)

A Fundação Irmanidade é instituída pelo senhor Hasim Ahmet Kurt, de nacionalidade Turca e residente na cidade de Maputo.

ARTIGO TRÊS

(Âmbito, sede e duração)

A Fundação Irmanidade é de âmbito nacional com sede na província de Maputo, localidade de Mavoco, Matola Rio, Parcela n.º 12514, distrito de Boane, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Fim)

A Fundação Irmanidade tem por fim a prossecução de acções de carácter educativo, artístico, científico, social e filantrópico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Fundação Irmanidade tem como objectivos:

- a) Promover o desenvolvimento na área de acção social, ambiente, genero, cultura, ciencias;
- b) Apoiar as crianças vulneráveis na educação, saúde, desporto e saneamento em harmonia com o programa dos respectivos sectores, em particular as crianças órfãs, idosos e pessoas carenciadas;

- c) Promover cursos, colóquios, seminários, conferências;
- d) Providenciar parcerias com associações, entidades públicas e outros parceiros não-governamentais;
- e) Demais areas com finalidade social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Fundação:

- a) O Conselho de Patronos;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal; e
- d) O Conselho de Patrocinadores.

SECÇÃO I

Do Conselho de Patronos

ARTIGO SETE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Patronos é o órgão máximo da Fundação e é constituído pelo instituidor, e membros por si nomeados, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

Dois) A presidência do Conselho de Patronos cabe ao instituidor a quem compete a indicação de novos membros.

Três) Em caso de incapacidade, a presidência é exercida por um dos membros, que faça parte do Conselho de Patronos, em caso de renúncia deste, o presidente é eleito de entre os restantes membros.

ARTIGO OITO

(Mandato)

O mandato do Presidente é vitalício.

ARTIGO NOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Patronos:

- a) Aprovar os planos de actividades anuais e plurianuais;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Definir as políticas e linhas de orientação da actividade e funcionamento da Fundação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e as contas de cada exercício;
- e) Eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do presidente;
- f) Destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;

- g) Substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos; e
- h) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZ

(Reuniões)

Um) O Conselho de Patronos reúne ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Dois) As reuniões do Conselho de Patronos são convocadas pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) A convocatória para as reuniões do Conselho de Patronos é feita por escrito endereçada aos membros com antecedência mínima de 15 dias indicando a agenda de trabalhos, a data, hora e o local da reunião.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO ONZE

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da Fundação composto por um número ímpar de membros, com o limite máximo de sete.

Dois) O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, o respectivo Presidente.

Três) Em caso de impedimento do administrador, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente do Conselho que promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo e pelo Conselho de Patronos.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se uma vez por trimestre e sempre que convocado pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros.

Três) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos, dez dias de antecedência relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Quatro) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas havendo consentimento unânime de todos os administradores.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas no local a ser indicado na respectiva convocatória.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração são efectuadas, em princípio, na sede da Fundação, podendo realizar-se noutra local fora da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da Fundação:

- a) Executar e fazer cumprir o previsto no presente estatuto;
- b) Orientar e gerir todas as actividades da Fundação;
- c) Representar a Fundação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade;
- d) Estabelecer a organização interna da Fundação e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- e) Realizar investimentos em conformidade com o plano aprovado;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários da Fundação, incluindo mandatários judiciais;
- g) Propor ao Conselho de Patronos os planos anuais e plurianuais de actividade, bem como os respectivos orçamentos;
- h) Propor ao Conselho de Patronos, a abertura de sucursais, delegações e outras formas de representação da Fundação, bem como sobre a celebração de acordos de representação com outras entidades; e
- i) Abrir e movimentar as contas bancárias.

Dois) É vedado aos administradores e ou aos procuradores, realizar em nome da Fundação, quaisquer operações alheias ao seu fim.

Três) O Conselho de Administração pode delegar num dos administradores a gestão diária da Fundação, fixando expressamente os limites dos seus poderes.

ARTIGO CATORZE

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma única vez.

Três) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais de um membro.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considera-se como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a tecnologias de comunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUINZE

(Natureza, composição e reuniões)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Patronos.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegeм de entre si, o respectivo Presidente.

Três) O Conselho Fiscal pode socorrer-se de uma sociedade de auditoria independente, sendo os custos suportados pela Fundação.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo Presidente ou a pedido do Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de impedimento dos membros nas suas actividades, cabe ao Conselho de Patronos designar um substituto até ao fim do mandato do Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servirem de suporte;
- b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputar adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- c) Elaborar um relatório anual sobre a acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração, até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção, participação em reuniões do Conselho de Administração e verificação que julgarem convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Patrocinadores

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

O Conselho de Patrocinadores é um órgão representativo de doadores e patrocinadores, podem ser pessoas singulares e ou colectivas que contribuam financeira e materialmente para a Fundação, a composição deste órgão são designadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e mandato)

Um) O Conselho de Patrocinadores reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.

Dois) Os membros do Conselho de Patrocinadores são indicados para um mandato de cinco anos renováveis por períodos sucessivos, desde que os mesmos mantenham a sua contribuição para o desenvolvimento e prestígio da Fundação.

Três) O Conselho de Patrocinadores elege dentre seus membros um Presidente que desempenha as funções por um período rotativo de seis meses.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DEZANOVE

(Património inicial)

A Fundação Irmanidade está afecta um património inicial de 1.264.000,00MT (um milhão e duzentos e sessenta e quatro mil meticais), conforme o extrato bancário emitido pelo BCI-Banco Comercial e de Investimento, S.A.

ARTIGO VINTE

(Vinculação)

Um) A Fundação fica obrigada:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pelas assinaturas conjuntas de dois Administradores;
- Pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites da delegação de poderes feita pelo Conselho de Administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários da Fundação, no âmbito e dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um Administrador ou de um mandatário com poderes bastantes.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Patronos e na impossibilidade deste ao Presidente do Conselho de Administração, esclarecer eventuais dúvidas na interpretação dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução)

Um) Em caso de dissolução decidida pelo Conselho de Patronos, os bens da Fundação, após o pagamento de todos os encargos e eventuais restituições aos doadores, são alocados para outra fundação com fins semelhantes aos da Fundação Irmanidade.

Dois) No caso de não poder ser criada uma nova fundação, e depois da liquidação das obrigações e de quaisquer devoluções aplicáveis aos doadores, os recursos são alocados nas mesmas condições que no número anterior para outras fundações com fins tão próximos quanto possível aos prosseguidos pela Fundação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Extinção)

A extinção da Fundação só pode ser deliberada, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, mediante deliberação por unanimidade do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Patronos, devendo ser fixado para o respectivo património o destino que for julgado mais conveniente em razão dos fins para que foi instituída.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, são supridos pelas disposições legais aplicáveis.

Gasmoc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade anónima, com o NUEL 101291537, denominada Gasmoc, S.A., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e espécie

A Gasmoc, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento, rua Jerónimo Romero, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação o Conselho de Administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional e participar em outras sociedades ou pessoas colectivas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social:

- A condução, gestão e manutenção directa ou sob a própria superintendência e assistência de instalações petrolíferas de gás, de água, industriais, civis em geral;
- A gestão completa de redes de distribuição de gás destinado a qualquer uso, incluindo a comercialização e venda do mesmo gás;
- A consultoria, supervisão, direcção de trabalhos para todas as obras ou realizações anteriormente mencionadas;
- Elaboração de estudos de viabilidade;
- Elaboração de projectos eléctricos;
- Execução de obras de construção de centrais eléctricas (*powerplant*);
- Construção de redes de distribuição eléctrica;
- Fornecimento de matérias eléctricas;
- Importação e exportação de gás, petróleo e derivados;
- Distribuição de petróleo e gás;
- Elaboração de projectos, construção, operação, gestão e manutenção, directa ou sob a sua supervisão e assistência de plantas oleaginosas e plantas petróleo e gás, plantas de produção de energia eléctrica, estações de tratamento de água e de plantas industriais em geral;
- Elaboração de projectos preliminares e finais, planos de investimento, planos financeiros e económicos.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

Ações e títulos

Um) As ações são ao portador ou nominativas, ordinárias ou preferenciais, conforme for deliberado em Assembleia Geral, sendo sempre convertíveis.

Dois) As ações poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma ação que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Três) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de ações próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir ações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do fiscal único.

Três) As ações próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição do Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dos três membros um é presidente e um é administrador executivo que será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director-geral

Um) A gestão ordinária da sociedade poderá ser exercida por um director-geral, nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a determinação das funções do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;
- Pela única assinatura de um administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;
- Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscal Único

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe ao Fiscal Único, que será designado pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral mediante deliberação pode designar uma sociedade de auditores de contas ou um auditor de conta para exercer o cargo de fiscal único, por um período não superior a um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou a Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado pela sociedade e dar o seu parecer sobre o mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Participação em reuniões do Conselho de Administração

O Fiscal Único pode assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas não têm direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Ano social

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Global Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que no dia quinze de Junho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com NUEL 101336186, denominada Global Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Bruno do Rosário da Costa Pinheiro que se regeza pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Global Builders – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração, gestão e representação

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, são exercidas pelo senhor Bruno do Rosário da Costa Pinheiro que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pêmba, 12 de Junho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Grupo Ivan, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 87 a 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2020, a cargo de Abias Armando, notariado superior, em exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Ivan, S.A. Ivan, é criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais, (errata).

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Ivan, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 80 a 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8/2020, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

Primeira. Grupo Ivan, S.A - Ivan, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida do Trabalho, bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio, província de Manica, registada na Conservatória dos Registos de Chimoio, constituída de folhas oitenta e oito a folhas noventa e um do Livro de notas para escrituras diversas n.º dezassete, com o capital social de duzentos mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais, representada neste acto pelos sócios;

Segunda. Grupo Ivan, S.A - Metro Farma, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Beira, registada na 3ª Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, província de Sofala, constituída de folhas cento e quarenta e sete à cento e quarenta e oito do Livro de notas para escritura diversas n.º trinta e oito, com o capital social de quinhentos mil meticais, correspondentes a duas quotas iguais, representada neste acto pelos sócios;

Terceira. Grupo Ivan, S.A - Delicia, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade da Beira, registada na 3ª Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, província de Sofala, matriculada de folhas trinta e seis à folhas

cinquenta e oito do livro de notas para escritura diversas n.º treze, com o capital social de trezentos mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, representada neste acto pelo sócio, pelo acto deliberativo de escritura.

Verifiquei a identidade da personalidade jurídica e bem como a suficiência dos poderes dos sócios por documentos que me figuram apresentados e que figuram em anexo a presente escritura.

E por eles foi dito:

Que pelo presente constituem uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social Grupo Ivan, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida do Trabalho, bairro 3 de Fevereiro, na cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos accionistas que perfazam mais de 51% do capital social, a sociedade poderá mudar a sua sede social, dentro ou fora do país, abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro, qualquer outra forma de representação social bem como, criar agências, filiais ou sucursais agências, dependências, escritórios em qualquer lugar.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O Grupo Ivan, S.A., dedicar-se-á as seguintes actividades âncoras:

- a) Indústria de panificação e pastelaria;
- b) Restaurante e *take away*;
- c) Farmácia;
- d) Comércio de consumíveis e equipamentos médicos hospitalares;
- e) Importação de medicamentos;
- f) Clínica e consultório médico;
- g) Investimentos e comércio de produtos agrícolas;
- h) Prestação de serviços aos comerciantes rurais de insumos agrícolas no que se refere a assistência técnica e serviços afins ao:
- i) Fomento de culturas de cereais e de leguminosas de valor comercial;
- ii) A comercialização de excedentes agrícolas;
- iii) A comercialização de insumos agrícolas.
- i) Importação de insumos, equipamentos e utensílios agrícolas;

- j) Exportação de excedentes agrícolas comercializados pela rede dos comerciantes de insumos agrícolas;
- k) Serviços de micro finanças para a performance dos comerciantes de insumos;
- l) Pecuária;
- m) Construção civil;
- n) Ferragem, material de construção e eléctricos;
- o) Exploração e comercialização de recursos minerais;
- p) Exploração e comercialização de recursos florestais;
- q) Bombas de combustível;
- r) Comércio de viaturas e seus acessórios;
- s) Aluguer de viaturas;
- t) Comércio geral;
- u) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que accionistas acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez que obtidas as necessários licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações dos accionistas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos em dez acções nominativas desiguais, assim distribuídas:

- a) Grupo Ivan, S.A. - Metro Farma, detentora de cinquenta por cento das acções do capital social, o correspondente a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais);
- b) Grupo Ivan, S.A. - Delicia, detentora de trinta por cento das acções do capital social, o correspondente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- c) Grupo Ivan, S.A. - Ivan, detentora de vinte por cento das acções do capital social, o correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por lei especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associação em participação.

CAPÍTULO III

Da administração, prestações suplementares, aumento de capital, venda de acções

ARTIGO QUINTO

Um) A administração pertencerá aos accionistas a serem eleitos em Assembleia Geral extraordinária, ou por seu mandatário.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do Conselho de Administração e por dois administradores separadamente, cujo mandato será de dois anos renováveis.

Três) É porém, vedado aos administradores vincular a sociedade em actos estranhos ao objecto da mesma, com excepção de contratos de leasing, aluguer de longa duração, compra e venda em prestações ou qualquer contrato financeiro de interesses para a sociedade.

Quatro) As acções serão nominativas ou ao portador conforme escolha dos accionistas.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos a saber:

- a) Acções de valor igual ou superior a mais de cinco por cento do capital social, pertencerão ao primeiro grupo com direito a voto;
- b) As acções com valor inferior a 5% pertencerão ao segundo grupo, sem direito de voto mas com direitos adicionais na distribuição dos lucros conforme a lei;

Seis) Não é permitida a divisão ou fusão de acções que não perfaçam no mínimo 5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares, por uma ou mais vezes, por deliberação dos accionistas que perfaçam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordos com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão e divisão das acções, no todo ou em parte, entre accionistas é livre, mas perante estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os accionistas e a sociedade do direito de preferência nas mesmas condições e preços.

ARTIGO OITAVO

Um) Por morte de qualquer dos accionistas, as acções serão transmitidas aos seus sucessores legais, portadores das mesmas legitimidades.

Dois) Em caso de extravio por parte de qualquer accionista certificado de acções metidas ao portador, a sociedade fica obrigada a emitir as custas do accionista um novo certificado desde que este comprove ser legítimo titular das mesmas de acordo com a lei em vigor.

Três) No caso de não ser possível a prova da titularidade constante da alínea b), do presente artigo as acções passarão a pertencer a sociedade não podendo esta proceder a sua alienação durante um período de dois anos, findo o qual poderá fazê-lo nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Do funcionamento das assembleias

ARTIGO NONO

A administração poderá ser remunerada ou não conforme o deliberado em Assembleia Geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral reunirá anualmente em sessão ordinária ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e das contas do exercício anterior, extraordinariamente sempre que tenha sido convocada.

Dois) Sem prejuízo das disposições do capítulo VI da lei das sociedades por acções, para os casos aí previstos, a Assembleia Geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que perfaçam no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, na primeira chamada dos accionistas presentes.

Três) Todos os accionistas deverão ser notificados para as moradas que constarem na sociedade através de carta registada com aviso de recepção, ou outra forma de comunicação desde que confirma a sua recepção.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Querendo, o grupo poderá registar-se e exercer toda e qualquer actividade, desde que acordada pelos accionistas.

Dois) As responsabilidades e encargos fiscais, continuarão a cargo das empresas accionistas do grupo.

Três) O Grupo poderá transferir todo e qualquer trabalhador, quer seja nacional ou expatriado de uma empresa accionista para outra, dentro dos pressupostos legais ou a luz da Lei n.º 23/2007 de um de Agosto.

Quatro) Anualmente a até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a 31 de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Cinco) Aos lucros líquidos, depois de pagos todos os encargos, será deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou quaisquer outros que seja deliberado, serão divididos pelos sócios na proporção das acções, ou reinvestido na sociedade se for assim deliberado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais serão eleitos na primeira Assembleia Geral extraordinária da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades comerciais vigentes no país à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Cartorio Notarial de Chimoio, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Henlin Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100865904, uma sociedade denominada Henlin Holdings, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi entre Lineu Candieiro, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, com residência na avenida 24 de Julho, n.º 1731, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503953F, emitido a 26 de Outubro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, e B & Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o n.º 100355949, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1880, 15.º andar A, em Maputo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Henlin Holdings, Limitada, (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem a sua sede na rua Albino Aleluia n.º 66, bairro da Coop, na cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;

- b) O desenvolvimento e prestação de serviços de aconselhamento nas áreas económica, financeira, de mercado e gestão de negócios;
- c) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- d) Comércio geral com importação e exportação;
- e) Prestação de serviços na área imobiliária, incluindo desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, constituídas ou a constituir, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda deter participações em outras empresas, grupos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Lineu Candieiro; e
- b) Uma quota, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a B & Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e prestação suplementares)

Um) Por deliberação unânime dos sócios, poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número 2 antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e mandatos da administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, designado(s) por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A administração tem os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) Compete ainda à administração a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Cinco) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário(s) da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores, consoante a Sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

Dois) A administração não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Três) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações)

Os sócios podem decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e o respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efectuar a constituição de reservas conforme determinado por lei.

Três) Os sócios podem deliberar e votar, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital.

Quatro) A conta de resultados e balanço devem ser fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio após terem sido examinados por auditores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

São nomeados administradores para o quadriénio 2017/2021 Henrique João de França Bettencourt e Lineu Candieiro.

Maputo, 29 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Kuyakha Consultoria & Construção Civil

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424413, uma entidade denominada Kuyakha Consultoria & Construção Civil.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Constantino Ercílio de Alegria Macuacua, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Karl Marx, n.º 1462, 3 andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107529862M, emitido aos 13 de Julho de 2018, pela República de Moçambique;

Segundo. Dário Gafur Chavisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Luís Cabral, quarteirão 2, casa n.º 45, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102333272A, emitido aos 31 de Agosto de 2017, pela República de Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de Kuyakha Consultoria & Construção Civil, com a sede na Avenida Karl Max, n.º 1462, rés-do-chão, no bairro Central, cidade de Maputo, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como Atividade principal:

- a) Elaboração de projectos de arquitectura, design de interiores, urbanismo, engenharia multidisciplinar;
- b) Construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, e fornecimento de material de construção.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido pelos sócios:

Constantino Ercílio de Alegria Macuacua com o valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 90% do capital social, e Dário Gafur Chavisse, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinação de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo

de gerente Constantino Ercílio de Alegria Macuacua, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

L.M Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101404927, denominada L.M Services, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Emídio Salvador Manguenze, Gilzemara Joana Lopés Dule, Logany Gil Dule, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como denominação L.M Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na rua da ANE, n.º 4, bairro Eduardo Mondlane-Expansão, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em diversas áreas, saneamento, limpeza, papelaria, fotocópias, fax, internet e informática;
- Compra e venda de madeira e produtos florestais, com importação e exportação;
- Importação de viaturas e respectivas peças sobressalentes, câmaras-de-ar e pneus;
- Comercialização de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor

total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- Emídio Salvador Manguenze, são 10.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;
- Gilzemara Joana Lopés Dule, são 5.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social;
- Logany Gil Dule, são 5.000,00MT, correspondentes a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Emídio Salvador Manguenze como sócio gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete ao sócio Emídio Salvador Manguenze representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de único sócio Emídio Salvador Manguenze, tratando-se de maior de idade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 9 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Luizinho Bottle Stor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Luizinho Bottle Stor – Sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada, com sede social no bairro 4 de Outubro, vila sede do distrito do Ile, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101402142.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luizinho Bottle Stor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro 4 de Outubro, vila sede do distrito do Ile, província da Zambézia e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão do sócio, mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Luizinho Bottle Stor – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no bairro 4 de Outubro, vila sede do distrito do Ile, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de restauração ou alojamento;
- b) Transporte de carga e de passageiros;
- c) Salão de bilhar;
- d) Venda de bebidas;
- e) Encadernação, impressão de documentos e venda de material informático;
- f) Prestação de serviços diversos e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da Luizinho Bottle Stor, Limitada, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo sócio Luizinho Raposo Caetano, solteiro, maior, natural de Macuse, distrito de Namacurra, residente no bairro 4 de Outubro, vila sede do

distrito do Ile, província da Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 041102599397N, emitido a dezasseis de Maio de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Identificação Civil da Zambézia, em Quelimane, com o NUIT 105278519, correspondente à quota de valor único nominal de 100% da participação da quota da sociedade, podendo, contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Luizinho Raposo Caetano, podendo, por deliberação, ser confiada a uma pessoa estranha à sociedade.

Dois) Entre outros, assistem ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio, ou à falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 6 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A entrada em vigor contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das autoridades competentes e legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a criação e comercialização de aves (galinhas), comércio com importação e exportação da carne, peixe, crustáceos e moluscos, produtos agrícolas, verduras, produtos alimentares, refrigerantes, cutelarias, sementes, fertilizantes, insumos agrícolas e outras actividades comerciais complementares que forem necessários mediante a autorização das entidades de tutela.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, associações de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- a) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Lucas Maurício Manuel;
- b) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao senhor Paulo Kambona.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Lumpak Agropecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101414345, denominada Lumpak Agropecuária, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Lucas Maurício Manuel e Paulo Kambona, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Lumpak Agropecuária, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na vila sede de Mueda, bairro Cimento, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro e fora do país.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, que podem ser escolhidos entre os sócios da sociedade e que serão designados por deliberação dos sócios.

Dois) Fica já nomeado para o cargo de sócio-gerente e gerente o senhor Lucas Maurício Manuel.

Três) Fica também nomeado para o cargo do administrador, o senhor Paulo Kambona.

Quatro) A remuneração, substituição ou destituição dos gerentes será igualmente sujeita à deliberação dos sócios.

Cinco) O mandato do administrador e do gerente terá a duração de três anos, podendo os mesmos ser eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete à gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete à administração representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens: adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Três) Compete aos sócios administrador e gerente exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Zelar pela organização de escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos dois sócios;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato caso seja nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

Está conforme.

Pemba, 23 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Natura Day Spa Wellness Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade Natura Day Spa Wellness Center, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com total de capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100892421, delibera sobre a divisão e cessão de quota no valor de vinte mil meticais que a sócia Mafalda Maria Soares Almeida possui no capital social de dez mil meticais, correspondendo a 50% de quotas, e o que resta se dividiu em duas partes das quais, sendo uma no valor de cinco mil meticais, correspondendo a 25% para o senhor João Pedro Morgado de Almeida, e por sua vez os 25% são atribuídos ao senhor Filipe André Morgado Almeida no valor de cinco mil meticais, da sua quota que entra para sociedade, cessão da quota no valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios:

- a) Mafalda Maria Soares Morgado Almeida com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) João Pedro Morgado de Almeida com valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Filipe André Morgado Almeida com valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

Nada mais havendo por tratar, foi declarada encerrada a reunião pelas dez horas e trinta minutos, tendo sido lavrada, lida e aprovada a presente acta que vai ser assinada por todos.

Maputo, 9 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NBS Mobiliário e Escritório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101407233, a entidade legal supra constituída entre:

Ibraimo Daúto Ussumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um dois nove zero dois seis nove B, emitido a

vinte e três de Janeiro de dois mil e dezassete e válido até vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Muelé 2, cidade de Inhambane;

Bacar Daúto Ussumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte número um cinco A N zero oito oito nove cinco, emitido a seis de Dezembro de dois mil e dezoito e válido até seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro Muéle 2, cidade de Inhambane;

Nadeem Ibraimo Ismael Dauto, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero seis nove nove três zero três zero S, emitido a onze de Outubro de dois mil e dezassete e válido até onze de Outubro de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, neste acto representado por seu representante legal senhor Ibraimo Dauto Ussemame no exercício do pátrio poder parental;

Bilal Ibraimo Mário Ussemame, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero e oito zero um zero sete oito sete cinco sete dois seis M, emitido a trinta de Janeiro de dois mil e dezanove e válido até trinta de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, neste acto representado por seu representante legal o senhor Ibraimo Dauto Ussemame no exercício do pátrio poder parental;

Samara Ibraimo Ussemame, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero cinco nove nove três quatro três zero F, emitido a treze de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, neste acto representado por seu representante legal o senhor Ibraimo Dauto Ussemame no exercício do pátrio poder parental.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação NBS Mobiliário e Escritório, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Muéle 2, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Comércio a grosso e a retalho e distribuição de mobiliário de escritório e similares;
- b) Comércio a grosso e a retalho de material de escritório, papelaria, livros, revistas e material escolar;
- c) Comércio a grosso e a retalho de material informático e similares;
- d) Fornecimentos de material de higiene;
- e) Fornecimento de géneros alimentícios;
- f) Gestão e intermediação de negócio;
- g) Representação e participação comercial;
- h) Comércio a grosso e a retalho de material de construção;
- i) Prestação de serviços em geral;
- j) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cinco quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais (8.000,00MT), representativa de quarenta por cento (40%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ibraimo Daúto Ussumane;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bacar Daúto Ussumane;

c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nadeem Ibraimo Ismael Dauto;

d) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bilal Ibraimo Mário Ussumane; e

e) Uma quota no valor nominal de três mil meticais (3.000,00MT), representativa de quinze por cento (15%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Samara Ibraimo Ussumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) Cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota correspondem a um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao gerente-geral, que no entanto fica desde já nomeado o senhor Ibraimo Daúto Ussumane, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do gerente-geral e/ou o sócio Bacar Dauto Ussumane.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente-geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito aos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nice Multiservices Comércio & Serviços Gerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada Nice Multiservices Comércio & Serviços Gerais, Limitada, com sede na rua da Fraternidade, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100691825, registada a 13 de Janeiro de 2016, com um capital de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade, na qual estiveram presentes os sócios Ivano Camilo Javane, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social e Nelson Manuel de Nascimento Alexandre, detentor de uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, onde deliberaram sobre o seguinte objectivo:

- i. Cessão de quotas;
- ii. Alteração da denominação;
- iii. Nomeação do administrador.

Passando de imediato aos pontos de agenda da sociedade em epígrafe em que o sócio Nelson Manuel de Nascimento Alexandre resolveu ceder sua quota na totalidade, que detém na sociedade livre de ónus e encargos, assim alterando a denominação da sociedade acima identificada, deliberou-se também que o sócio Ivano Camilo Javane passa a ser o único administrador e, em consequência disso, alteram-se os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Nice Multiservices Comércio & Serviços Gerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão das contas e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelo sócio-gerente Ivano Camilo Javane, residente no território nacional.

Dois) As contas ficam obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

P.M Águas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, foi constituída uma sociedade, a cargo de Diamantino da Silva, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais no referido Balcão de Atendimento Único-BAU, pelo senhor Pelágio Martins dos Santos Marques.

E por ele foi dito que constitui uma sociedade, denominada por P.M Águas e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede sociais

A sociedade adopta a denominação de P.M. Águas e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Pemba, bairro Maringonha, província de Cabo Delegado. Sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao único sócio Pelágio Martins dos Santos Marques e equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de água e serviços.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e sua representação, em juízo e fora dele, a gerência da sociedade e a administração serão feitas pelo único sócio Pelágio Martins dos Santos Marques.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Anualmente será dado o balanço final com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados de cada balanço, deduzidos

para o fundo de reservas legais, outras reservas e feitas quaisquer outras deduções serão para o seu único sócio.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Três) A assembleia geral decidirá sobre a remuneração do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por correio electrónico ao sócio, desde que o seu endereço seja reconhecido pela gerência.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais para o seu funcionamento deverá estar presente o único sócio.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelo único sócio.

Dois) Será por decisão dos sócios a deliberação por objecto:

- a) A emissão ou empréstimo em dinheiro pela sociedade à particulares, bancos ou outras instituições financeiras, bem como a aquisição de participação social em outras sociedades;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração da sociedade;
- d) Qualquer disposição de parte dos bens (móveis e imóveis) ou equipamentos da sociedade incluindo as participações sociais em outras sociedades;
- e) A criação de *joint-ventures* ou quaisquer acordos de parcerias;
- f) A celebração de contratos com pessoas de determinadas ou fora do curso normal da sociedade;
- g) A contratação de quadros seniores da sociedade;
- h) A divisão e distribuição de lucros da sociedade;
- i) Instauração de processos judiciais ou outros;
- j) Abertura de créditos e débitos com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por decisão expressa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, 2 de Novembro de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Patroleum Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Patroleum Enterprises, Limitada, sediada no bairro Tchumene II, talhão da parcela n.º 3380/1/2, cidade da Matola, constituída por escritura de 25 de Agosto de 2015, alterada por várias outras e a última do Balcão de Atendimento Único da Província de Maputo, na Matola, do dia 4 de Maio de 2020, tem como capital social cinco mil meticais, dividido em duas quotas iguais uma indivisível de 2.500,00MT, o equivalente a 50% do capital social e pertencente aos sócios Lourele da Páscoa Leotério Melo e Neyde Luís Melo e uma outra no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente a 50% do capital social e pertencente à sócia Maria Luís Valco Guambe e é administrada por Maria Luís Valco Guambe e Lourele da Páscoa Leotério Melo, que desde já ficam nomeados gerentes e administradores com dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos aos negócios sociais, com ou sem remuneração e livres de delegar no todo ou em partes os seus poderes em procuração com mandato devidamente delimitado.

A sociedade é regida subsidiariamente pelo pacto social anterior no que não foi alterado pela última escritura.

Está conforme.

Matola, 28 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Procu Empire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a dezassete de Julho de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101353907, a sociedade Procu Empire, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Julho de 2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Procu Empire, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação das sócias, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de compra e venda, importação e exportação:

- a) De máquinas e equipamentos de engenharia industrial nas áreas de mineração, de serralharia, de soldadura, de construção civil, de fabricação de vestuários, de produtos alimentares, de agropecuária, de material e equipamento informático e eletrónico, de detergentes e de serigrafia;
- b) De produtos químicos industriais (indústria mineira e de tratamento de água);
- c) De material de ornamentação de eventos;
- d) De peças de automóveis, de máquinas industriais e de motociclos;
- e) De lubrificantes;
- f) De equipamento de higiene sanitária;
- g) De equipamento e material hidráulicos;
- h) De equipamento e material de proteção individual, saúde e segurança no trabalho;
- i) De produção de energia solar;
- j) De equipamentos e materiais de sistemas de refrigeração;
- k) De material e equipamento de escritório.

Dois) a sociedade tem ainda por objecto social a prestação de serviços:

- a) De prestação de serviços da mecânica, informática, soldadura, transporte, hidráulica, limpeza de instalações administrativas e industriais;
- b) Gerenciamento de projectos;
- c) De educação, consultoria, treinamento, imobiliária, mineração, eventos, agricultura e horticultura, serviços de engenharia, construção civil, segurança, telecomunicações e sistemas de refrigeração.

Três) A sociedade poderá, por deliberação das sócias, exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido por duas quotas diferentes assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e sete mil meticais, correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia Felícia Eduardo Gwitiwa, solteira, maior, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, Unidade 3 de Janeiro, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100792171B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a vinte e seis de Abril de dois mil de dezasseis, válido até vinte e seis de Abril de dois mil vinte e um, com NUIT 102923332;

b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a 1% do capital social pertencente a sócia Auxillia Eduardo Gwitiwa, solteira, menor, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Filipe Samuel Magaia, Unidade Nhamabira, na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100420968F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a trinta de Outubro de dois mil e quinze, válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte, com NUIT 110515855.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelas sócias, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que alguma sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Felícia Eduardo

Gwitiwa, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e à falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Está conforme.

Tete, 21 de Julho de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Pykebush Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quatro, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número quinhentos, a folhas setenta e nove, do livro C, traço dois e número mil e setenta e oito, a folhas quarenta e dois, do livro E, traço oito, denominada Pykebush Trading, Limitada, pelos sócios Gordon Williamson e Dorothy Williamson, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Pykebush Trading, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede em Pemba, distrito de Mecufi (Murrebwe), província de Cabo Delgado.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, podendo ser criadas filiais, sucursais ou delegações em qualquer local do país mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de indústria ou comércio, exploração turística, aluguer de complexo turístico, incluindo a importação e exportação, exploração de madeira, incluindo a serragem da mesma e fabricação de mobília.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei e tenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta e seis mil meticais, dividido em duas partes iguais, sendo cinquenta por cento para Dorothy Williamson e cinquenta por cento para Gordon Williamson.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios que juntos determinam as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, ficam exercidas pelos sócios Dorothy Williamson e Gordon Williamson, sendo suficientes as suas assinaturas para obrigarem a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências, balanço e contas)

Um) Compete aos dois sócios representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral;

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil.

Cinco) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 22 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Restaurante Bar Lucol, E.I

ADENDA

Por ter sido erroneamente publicado no *Boletim da República*, n.º 169, de 2 de Setembro de 2020, III Série, página 5076, a empresa em nome individual com a denominação Restaurante Bar Luco, E.I., deve se ler Restaurante Bar Lucol, E.I.

Conservatórias dos Registo de Pemba, 26 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Yolanda Luísa Manuel Mafumo*.

Salamanga Country State, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 69 a folhas 71, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1091/B deste Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada, Salamanga Country State, S.A., com sede na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Salamanga Country State, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Gestão de empreendimentos imobiliários;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Incorporação imobiliária;
- d) Avaliação, gestão e comercialização imobiliária;
- e) Gestão de empreendimentos turísticos e hoteleiros;
- f) Gestão e exploração de empreendimentos e património turístico;
- g) Gestão de actividades de restauração e bebidas;
- h) Gestão de condomínios;
- i) Arrendamento de imóveis;
- j) Comercialização a grosso e a retalho de artigos e productos conexos com as actividades desempenhadas;
- k) Participações sociais em sociedades do ramo ou outras a nível nacional e internacional;
- l) Participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, integralmente subscrito e realizado em número, representado por cem acções ordinárias, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Os administradores tomam posse nos seus cargos, sob pena de nulidade, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de actas do Conselho de Administração, no qual devem declarar o número de acções, bónus de subscrição e opções de compra de acções, emitidas pela sociedade e por sociedades controladas ou do mesmo grupo, de que sejam titulares ou que tenham adquirido através de outras pessoas.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO OITAVO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;

j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao Conselho de Administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da Assembleia Geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deverá ser indicado na respectiva convocatória. No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião do Conselho de Administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até à primeira reunião de Assembleia Geral, o Conselho de Administração será composto pelos exmos senhores Aniceto Adriano Manhique, Sheila Rabeca Daniel David e Daniel Boaventura Enoque Tomicene David, exercendo este último as funções de Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sita Transportes & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424146, uma entidade denominada Sita Transportes & Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Milton José Luís Tamele, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102391740I, de vinte e quatro de Julho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Joaquim Rui Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade da Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104057431Q, de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É constituída a presente sociedade comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sita Transportes & Logística, Limitada, com sede em Maputo no bairro do Alto Maé B, na rua Paiva Conselho, número quatrocentos e vinte, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Aluguer e transporte de mercadorias e passageiros;
- b) *Rent-a-car*;
- c) Agências de viagens, operadores turísticos;
- d) *Procurement* na área de logística;
- e) Logística na área de transporte;
- f) Venda e aluguer de diversa maquinaria;
- g) Venda de material rodoviário e placas de sinalização;
- h) Montagem de placas publicitárias;
- i) *Import e export*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Milton José Luís Tamele, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Rui Siteo, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital podem ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, dentro dos termos e limites legais.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo ambos sócios Milton José Luís Tamele e Joaquim Rui Siteo, respectivamente que desde já ficam nomeados administradores com despesa de caução, bastando a assinatura dos administradores e os sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Maputo, 12 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco dias de Setembro de dois mil e vinte, da sociedade SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A., matriculada sob o NUEL 100263629, deliberou aprovar a emissão de títulos de acções representando 1, 5, 10 e 100 acções no valor de sessenta meticais cada.

Em consequência daquela deliberação altera o artigo quarto número um) dos estatutos da empresa, passando este a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, divididos em mil acções com o valor de sessenta meticais cada.

Maputo, 21 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

SPVRK Media Group – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373703, uma entidade denominada SPVRK Media Group – Sociedade Unipessoal Limitada.

Arménio Osvaldo Manuel Nhanale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, rua Joseph Kizebo, n.º 63, rés-do-chão - Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301606925A, emitido aos 16 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de gestão, com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SPVRK Media Group – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede social na rua Joseph Kizebo, n.º 63, rés-do-chão - Maputo, podendo abrir qualquer forma de representação em território nacional ou em território estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A partir da data da sua constituição, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de carreiras artísticas e gestão de eventos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante a autorização do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil) meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao único sócio Arménio Osvaldo Manuel Nhanale.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O sócio único pode aumentar ou reduzir o capital social obedecendo as devidas formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Compete ao sócio único a definição de modalidades e prazos para o aumento ou a redução do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão parcial ou total de quotas, a título gratuito ou oneroso, carece de autorização do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses da sociedade, a mesma poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único.

Dois) A administração poderá, futuramente, ser exercida por um ou mais administradores a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva ao direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, os termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Steel Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101295184, uma entidade denominada Steel Security, Limitada.

Arnaldo Mussalafo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098194A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Junho de 2015, residente na Avenida General Marcos Sebastião Mabote n.º 15, quarteirão 42 na cidade de Maputo;

Luís Domingos Jemisse, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101878483I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Maio de 2019, residente no bairro da Machava Socimol KM 15, casa n.º 65, quarteirão 15 Matola; e

Jorge Armando Cheringo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988307J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Janeiro de 2019, residente no bairro das FPLM, quarteirão 4, casa n.º 11.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objectivo e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade Steel Security, Limitada, adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida General Sebastião Marcos Mabote, n.º 15, quarteirão 42.

Dois) A sociedade pode decidir sobre deliberação da assembleia geral criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, assim como transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por fim prestação de serviços, compreendendo as seguintes actividades:

- a) Serralharia;
- b) Montagem, reparação de vedação eléctrica e câmeras;
- c) Venda e manutenção de extintores;
- d) Montagem de alarme interior, incêndio e seus assessores;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal desde que devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim designadas:

- a) Uma quota de 8.000,00MT, correspondente a 40%, subscrita pelo Arnaldo Mussalafo;
- b) Uma quota de 8.000,00MT, correspondente a 40%, subscrita pelo Luís Domingos Jemisse;
- c) Uma quota de 4.000,00MT, correspondente a 20%, subscrita pelo Jorge Armando Cheringo.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessita, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Divisão oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a sociedade de quotas, bem como contribuição de quaisquer ónus ou cargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alinear a sua quota informará a sociedade, com mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições constantes.

Três) Gozam de direito de preferência, na qualidade, aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Ao conselho de gerência são conferidas os amplos poderes de administração e gestão da sociedade, o sócio Arnaldo Mussalafa, de juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos e contractos tendentes à realização integral do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e balanço, contas e lucros)

O exercício social coincide com o ano civil e o seu balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura pública de admissão do novo sócio, aumento do capital social e alteração do pacto social de onze de Novembro de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e sessenta e dois a cento e sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, à meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, na qual o sócio Miguel André Uaene, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chua-Manica, província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701690031S, emitido a dezasseis de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio, no bairro Macorreia, distrito de Manica, província com o mesmo nome, altera a composição do capital social e pacto social, mediante admissão do novo sócio, de uma entidade denominada, Ultra Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicada no *Boletim da República* sob o número cento e trinta e sete, III Série, de vinte de Julho de dois mil e vinte, regida pelo direito moçambicano, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Admissão do novo sócio, aumento do capital social e alteração do pacto social, que em consequência do acto operado, ficam

assim alterados a composição dos dispostos no números um e dois do artigo quinto; número um do artigo sexto e artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade comercial, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota detido pelo sócio Patrick Chinondo, no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) Uma quota detido pelo sócio Miguel André Uaene, no valor de 20.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios mediante acta de assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Patrick Chinondo, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

União Distrital das Associações de Camponeses (U.D.A.C.C)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A União Distrital das Associações de Camponeses adiante designada por (U.D.A.C.C), é constituída por cidadãos nacionais residentes no distrito de Cuamba na província do Niassa .

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A União Distrital das Associações de camponeses de Cuamba é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos. Dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vigente no país, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede na cidade de Cuamba, distrito de Cuamba na, província do Niassa, delegações, por simples deliberação da Assembleia Geral, estabelecer e quaisquer outras formas de representação associativa noutros pontos da província.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Para a realização dos seus fins, a associação tem os seguintes objectivos:

- a) Promover e facilitar as organizações de camponeses para melhor providenciar serviços aos membros
- b) Promover acções visando aumentar a produção e a produtividade e acesso ao mercado;
- c) Fortalecer a participação dos camponeses e suas organizações nos processos de desenho implementação e monitoria de políticas;
- d) Considerar aspectos sobre gênero juventude (HIV/SIDA) e meio ambiente em todas as acções de movimento.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da União Distrital das associações de camponeses, as associações de camponeses, nacionais que aceitem os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

- a) Membros fundadores – São os que tenham assinado o requerimento para o pedido de legalização;
- b) Membros efectivos – Aqueles que foram admitidos como tal depois do despacho de reconhecimento jurídico;
- c) Membros honorário – São os que distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e mereçam esta distinção por voto aprovado por maioria da assembleia geral da associação;
- d) Membros beneméritos – São pessoas jurídicas que, por simples espíritos de liberalismo deste que formalmente sejam aceites pelo conselho de direcção resolvam fazer uma direcção constituída de disposições gratuitas de alguma coisa de benefício a associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão dos membros efetivos, honorários e beneméritos será decido pela assembleia mediante uma proposta do conselho de direcção.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros associados

Um) São direitos dos membros da associação:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social da associação;
- e) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados;

i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da associação

j) Pedir o seu afastamento da associação;

k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as jóias e as respectivas quotas;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela associação;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Prestigiar à união e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

j) Participar nas actividades da associação;

k) Participar nos encontros promovidos pela associação;

l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis à associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Penas a aplicar

Um) Os membros que não cumpram os estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos sociais, ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio da associação serão aplicados sanções.

Dois) O objectivo principal da sanção é a educação dos membros.

Três) Antes da decisão, as acusações devem ser criteriosamente e devidamente analisadas para a sua comprovação.

Quatro) Os associados gozam do direito de previa audição e são lhes asseguradas às garantias de defesa, sobretudo quando a sanção for superior a advertência.

Cinco) Todos os associados estão sujeitos à acção disciplinar da associação, pela ordem da gravidade, as sanções são:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;
- d) Afastamento dos cargos directivos;
- e) Expulsão.

Seis) A aplicação das sanções previstas é da competência da direcção, salvo tratando-se de associados afecto a um órgão superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhe forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões da assembleia geral não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas (b) e (c) do número cinco (5) do artigo décimo primeiro só podem se fazer pelas seguintes formas:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido, e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por ilibação de cúpula;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

Consideram-se fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros e outras contribuições;
- b) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma
- c) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, doações, e todos os bens da associação que advirem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação dependerem da sua compatibilização com os fins da associação.
- d) Outras contribuições.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Direcção
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na assembleia-geral, para um mandato de cinco anos, os quais poderão ser reeleitos mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo

Quatro) Havendo vaga um cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira assembleia-geral que se realizar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Compete Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os associados da assembleia Geral, do Conselho de direcção;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção o Conselho Fiscal;
- c) Definir o programa e as linhas Gerais de actuação de associação;
- d) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades de contas do Conselho de Direcção e o relatório do Conselho Fiscal;
- e) Aprovar e alterar os estatutos da associação;
- f) Admitir novos membros;
- g) Aplicar penas de expulsão aos membros que não cumpram os seus deveres de acordo com o artigo 9 número 2 destes estatutos;
- h) Destituir membros dos órgãos sociais;
- i) Cabe Assembleia geral determinar o valor de jóias 1.500,00MT e de quota 1.000,00MT por cada membro;

j) Aprovar o regulamento interno da associação;

k) Aprovar os planos económicos e financeiros da associação e controlar a sua execução;

l) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da associação e que conste na respectiva agenda;

m) Deliberar sobre aplicações dos resultados liquidados da actividade anual da associação;

n) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização funcionamento, cisão e dissolução da associação.

Dois) As deliberações sobre quais quer questão referidas no número um e alíneas precedentes só serão validas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a votar.

- a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do conselho de direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Alterar dos estatutos e aprovar o regulamento geral interno da associação;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- f) Discutir quais quer outros assuntos apresentados durante a assembleia, incluindo quais quer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções;
- g) Fixação de quotas para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia e constituída por um presidente e vice-presidente e um secretário.

Dois) Competências do presidente da mesa

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e dos estatutos;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Proceder a verificação do quórum para que assembleia funcione
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empatar nas votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das sessões e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral substituir o presidente na sua ausência e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatórias e o funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir se a ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As sessões da assembleia-geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Três) As deliberações da assembleia Geral contraria a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da assembleia-geral são anuláveis.

Quatro) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matérias estranhas a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhado de um documento assinado pelo presidentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão validas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Quórum I

Um) A assembleia geral considera-se constituída em primeira convocatório desde que esteja presente metade dos membros, meia hora depois da hora marcada, em segunda convocatória seja qual for o número de membros presente.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maior simples de membros presente, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maior qualificada. Única Assembleia Geral extraordinária que fosse convocada a requerimento das uniões só poderá reunir se estiver presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de direcção

O conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho de Direcção

Um) Compete ao conselho de administração e em particular ao presidente:

- a) Gerir a união de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;

- b) Admitir com máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas de exercício anterior com parecer do conselho fiscal;
- d) Negociar a aquisição de financiamento a associação;
- e) Assinar actas de acessões, contractos, escrituras, cheques e demais documentos;
- f) Subcrever propostas apresentadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, para as eleições de membros honorários;
- g) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- h) Decidir sobre as propostas de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Representar a união, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- j) Praticar todos actos importantes por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos cuja solução devesse ser reportada a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção reúne uma (1) vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois (2) dos seus membros

Dois) Salvo estipulação em contrário, as sessões do conselho de direcção realizar-se-ão na sede da associação.

Três) Compete ao secretário:

- a) Elaborar convocatórias para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;
- b) Registrar as informações dos encontros incluindo decisões tomadas;
- c) Organizar os arquivos da associação;
- d) Responder e enviar cartas;
- e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Representação da associação

Um) A associação fica obrigada pela assinatura conjunta do presidente do Conselho de Direcção mais duas assinaturas de dois membros da associação, sendo obrigatórias apenas duas.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo secretário do Conselho de Direcção.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Composição

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um Presidente, um secretário um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal é um órgão eleito pela Assembleia Geral através de votação secreta.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Um) Fiscalizar o cumprimento da lei, do estatuto e regulamento da associação;

Dois) Fiscalizar a situação financeira da associação, e em especial:

- a) Examinar a escrituração obrigatoriamente, pelo menos ao final de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente.
- b) Acompanhar as sessões da administração da união examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário.
- c) Participar a assembleia Geral, irregularidades e infracções que tenha conhecimentos.
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os documentos de administração financeira.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património social

Para o funcionamento da associação conta com os seguintes:

- a) Quatro motobomba para o sistema de irrigação.
- b) Doze hectares de produção de diversas culturas.
- c) Doze cabeças de gado caprino.

CAPÍTULO VII

Da alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração do estatuto

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma Maioria de não menos de 75% dos votos expressos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao conselho de direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do conselho de direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento interno da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maneira de não menos de 75% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que delibera a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Em tudo que se encontra omissos no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Lichinga, 4 de Julho de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

**Vip Works Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101184633, uma entidade denominada Vip Works Moz, Limitada.

Caussar António Mohamed Faruk Jamal, moçambicano, solteiro, natural de Pemba, nascida a 24 de Janeiro de 1997, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020104802431B, emitido a 2 de Maio de 2017, residente e domiciliado na cidade de Pemba; e

Raimundo Renato Ualane, moçambicano, casado, jurista, nascido a 16 de Maio de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770542I, emitido a 23 de Junho de 2017, residente e domiciliado na província de Maputo, bairro de Muhalaze.

Constituem entre si uma sociedade empresarial limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

Um) A sociedade adota a denominação de Vip Works Moz, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na rua da Resistência n.º 1863, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais e delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços:

- a) Gestão imobiliária;
- b) Consultoria para área de gestão;
- c) Prestação de serviços;
- d) Gestão de obras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social, quotas, aumento e redução do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Caussar António Mahomed Faruk Jamal;
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Raimundo Renato Ualane.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo exclusivo dos sócios, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, municipais e autárquicas, inclusive bancos, ficam desde já nomeados os senhores:

- a) Caussar António Mahomed Faruk Jamal, para exercer o cargo de presidente do conselho de administração da empresa Vip Works Moz, Limitada;

- b) Raimundo Renato Ualane para exercer o cargo de administrador delegado da empresa Vip Works, Limitada.

Dois) Fica facultado ao (s) administrador (es), atuando em conjunto ou individualmente, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos e serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Um) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Dois) Este contrato possui validade jurídica em âmbito nacional e internacional.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WENN – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia quatro de Novembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101419193, uma sociedade denominada WENN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eugénia Amaral, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104289787M, emitido na cidade de Maputo, com a validade até 5 de Junho de 2023.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WENN – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, rua Projectada da Malhangalene, n.º 89, bairro da Maxaquene – podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção, químicos para produção de betão e fabrico de cimento, bem como a aplicação desses produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Eugénia Amaral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Esta conforme.

Maputo, 28 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Xtreme Quality Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101426181, uma entidade Xtreme Quality Parts, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ângela Catarina Duarte Vieira, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100422204C, residente na cidade de Maputo, na rua Mariamo Machado n.º 121, rés-do-chão, bairro Central;

Cecil Frans Nel, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06091219, emitido no dia 19 de Junho de 2017, residente na cidade de Maputo, na rua Mariamo Machado, n.º 121, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xtreme Quality Parts, Limitada tem a sua sede na Avenida Ahmed Sehoulou Toure, n.º 1552, 3.º andar, no bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Comércio a retalho e a grosso de acessórios para automóveis, importação e exportação, importação de materiais de construção, comissões e consignações, representação de empresas nacionais e estrangeiras, mediação e intermediação comercial, agenciamento, publicidade e marketing, serviços de limpeza e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) dividido em duas quotas iguais, uma quota 50% que corresponde de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente a sócia Angela Catarina Duarte Vieira e uma quota de 50% no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio Cecil Frans Nel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deveser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Ângela Catarina Duarte Vieira.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**4MR Imoproject, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101424197, uma entidade denominada 4MR Imoproject, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. Cremildo Zacarias Manjate, casado, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110102095194J, emitido a 23 de Junho de 2017, pela DIC-Maputo, e residente na cidade da Matola, Mussumbuluco, quarteirão 8, casa n.º 1204, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Oliveira Rafael Manguze, solteiro maior, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100089791J, emitido a 8 de Outubro de 2018, pela DIC-Maputo, e residente na cidade da Matola, Machava-Nkobe, quarteirão 17, casa n.º 1633, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Aniceto Fernando Rodrigues, solteiro, maior, natural de Inharrime, com Bilhete de Identidade n.º 110102150192F, emitido a 4 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade da Matola, bairro 1 de Maio-Khongolote, quarteirão 9, casa n.º 19, doravante designado por terceiro outorgante;

Quarto. Silvestre Gabriel Muianga, solteiro maior, natural de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100111098A, emitido

a 16 de Janeiro de 2018 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Maputo, bairro de Inhagoi, quarteirão 24, casa n.º 16, doravante designado por quarto outorgante; e

Quinto. Francelino Armando Manguze, solteiro, maior, natural de Maputo, e residente na cidade de Maputo, Kamubukwana, rua 1, quarteirão 2, casa n.º 47, doravante designado por quinto outorgante.

É, por mútuo acordo do outorgante celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 4MR Imoproject, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, localização e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início conta-se a partir da data da sua constituição, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Bagamoyo, n.º 123, 2.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços em diversas áreas, imobiliária, microcrédito, seguros e co-seguros, consultoria em diversas áreas, treinamento e formação;
- Venda de produtos diversos, comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído por 5 (cinco) quotas de igual valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Cremildo Zacarias Manjate; 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Oliveira Rafael Manguze; 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Aniceto Fernando Rodrigues; 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Silvestre Gabriel Muianga e 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Francelino Armando Manguze e para todos os sócios o valor da quota corresponde a 20% de capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolher, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionado na alínea anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Francelino Armando Mangue, designado por quinto outorgante, a

quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação do sócio:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou de alguém por eles nomeado em acta.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas, decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação e dissolução)

A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Maputo, 13 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.